



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Corumbáiba

LEI Nº 001/89

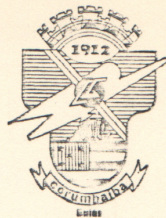
EM 27 DE FEVEREIRO DE 1.989.

"Reajusta os valores da Escala de Nível
e dá outras providências."

Faz saber que a Câmara Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás, aprovou e eu SEBASTIÃO MORAIS DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica da seguinte forma os níveis dos
funcionários e servidores desta municipalidade:

<u>Níveis</u>	<u>Valores</u>
01	Piso Nacional de salários
02	76,20
03	80,50
04	82,80
05	85,10
06	87,40
07	94,30
08	96,60
09	98,90
10	103,50
11	104,50
12	123,20
13	132,00
14	137,50
15	143,00
16	162,80



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Corumbá

Continuação:

17	171,60
18	179,30
19	198,00
20	215,60
21	220,50
22	299,25
23	336,00
24	574,00
25	635,50

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.989.

Sebastião

SEBASTIÃO MORAIS DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO ÀS FOLHAS 01 e 02
DO LIVRO PRÓPRIO
Em 27 de fevereiro de 1989
Dependência